

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 18.296.632/0001-00

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º: 02/2025.

**“MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG – ALTERA
PARÁGRAFO ÚNICO ART. 6º LEI MUNICIPAL N.º
3.003/2.024 – PRORROGA VIGÊNCIA BOLSA
RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Abaeté-MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.003/2.024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: A concessão da Bolsa Reciclagem é concedida no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente durante a implantação da Usina de Reciclagem a ser instalada até a data de 31/07/2.025.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/02/2.025.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. (21/02/2.025)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 18.296.632/0001-00

MENSAGEM N.º 02/2.025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02/2025

DATA: 21/02/2.025

Exma. Sra. Vereadora Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que prorroga a bolsa reciclagem que tem em sua ementa **“MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG – ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO ART. 6º LEI MUNICIPAL N.º 3.003/2.024 – PRORROGA VIGÊNCIA BOLSA RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O Programa Bolsa Reciclagem foi instituído pela Lei 3.003/2.023 tendo natureza jurídica de incentivo financeiro pela contraprestação de serviços ambientais, com a finalidade de minimizar o acúmulo do volume de rejeitos e a pressão sobre o meio ambiente.


Pretende-se com a aprovação do presente projeto de lei, a autorização necessária para prorrogar a bolsa reciclagem até a conclusão das obras da Usina de Reciclagem implantação da coletiva seletiva.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladter da Costa
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
VERALÚCIA PEREIRA GALDINO
D.D. VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-
MG. NESTA**

Recebi a 1ª via _____
Em 22/02/25 às 16:40 horas


Responsável
CRISTIANE BRITO NERI
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Praça Dr. Amador Alvares, n.º 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 5151



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ- MINAS
GERAIS**



Secretaria de Meio Ambiente

Abaeté, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício 025/2025

Ao Gabinete do Prefeito

De: Secretaria de Meio Ambiente

Referência: Solicita deliberação

Sr. Prefeito;

Comparecemos a vossa presença, para solicitar deliberação da prorrogação da bolsa reciclagem, tendo em vista que não cessou o motivo da existência da mesma - funcionamento da usina de triagem de resíduos sólidos.

Propõe-se a prorrogação do benefício por 6 meses, retroativo a 01/02/2025 com previsão de término para 31/07/2025, tempo necessário para implementação da coleta seletiva dos resíduos recicláveis.

Confiante que este documento terá a atenção necessária, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo.

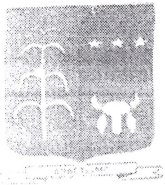
Atenciosamente,

Marlon José de Oliveira

Secretário Munic. Meio Ambiente

Matr. 2769-0

Marlon José de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

III – Promover incremento de renda transitória aos trabalhadores que atuam e têm sua subsistência diretamente derivada da coleta e do tratamento de resíduos sólidos produzidos no Município durante a fase de transição para o funcionamento da Usina de Reciclagem no Município.

IV – Promover e incentivar a constituição de cooperativa e ou outras formas de associativismo destinados à reciclagem, comercialização e industrialização de materiais recicláveis derivados de resíduos sólidos coletados no Município.

V – Promover parcerias com entidades, órgãos ou empresas privadas para a consecução para promoção do meio ambiente, implantação da Usina de Reciclagem do Município e promoção de renda aos trabalhadores que atuam na área de coleta de materiais recicláveis.

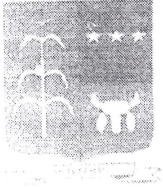
VI – Reduzir o volume e peso de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis produzidos no Município.

VII – Melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e da qualidade de vida da população.

Art. 3º – Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Município de Abaeté:

I – Contribuir para a construção de rede de gestão, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de materiais reutilizáveis e recicláveis e de recursos financeiros destinados ao pagamento

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 515



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

de serviços ambientais ao coletador de materiais reutilizáveis e recicláveis.

II - Auxiliar os trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis na criação de cooperativas e ou associações de trabalhadores para consecução de seus objetivos.

Art. 4º - O Município de Abaeté fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou termos de cooperação ou parcerias com cooperativas ou associações de trabalhadores para a efetivação do disposto nesta lei.

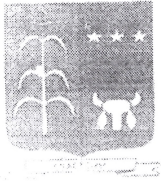
Parágrafo Único - O instrumento termo de cooperação a que se refere o caput deste artigo deve estabelecer a forma de repasse de recursos públicos para entidade da administração pública indireta municipal ou cooperativas e associações de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 5º - O Município de Abaeté fica autorizado a celebrar termo de cooperação com cooperativa ao entidades associativas que reúnam trabalhadores que atuam na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, que visem à concessão da fase de tratamento dos materiais derivados dos resíduos sólidos produzidos no Município na Usina de Reciclagem, que observe os seguintes parâmetros:

I - Apuração de resultados, que deve guardar proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis triados ou coletados, com prioridade para os serviços.

II - Coleta externa.

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

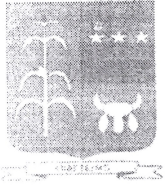
- III – Triagem em linha de produção.
- IV – Despesas administrativas ou de gestão.
- V – Aquisição de equipamentos.
- VI – Investimentos em infraestrutura
- VII – Capacitação de cooperados ou associados.
- VIII – Comercialização e ou a formação de estoques de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Art. 6º – O Município de Abaeté institui a Bolsa Reciclagem na forma de incentivo financeiro aos trabalhadores que atuam diretamente na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A concessão do Bolsa Reciclagem é concedida no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente durante a fase de implantação da Usina de Reciclagem a ser instalada pelo Município até a data limite de 30 de Julho de 2024.

Art. 7º – São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo beneficiário:

- I – Integrar cooperativa ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- II – Desempenhar atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável.
- III – Estar inscrito no cadastro único CADÚnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

IV – Ser cadastrado e exercer a atividade do Município e Abaeté há pelo menos seis meses antes da vigência desta lei.

V – Ter o seu pedido deferido pelo gestor da Bolsa Reciclagem.

Parágrafo Único – O município deve manter o cadastro de cooperativas e de associações de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis e de beneficiários da Bolsa Reciclagem, para fins de controle da concessão do incentivo financeiro de que trata esta lei.

Art. 8º – A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará nos seguintes casos:

I – Deixar o beneficiário de exercer atividade relacionada à coleta e o manejo de materiais reutilizáveis e recicláveis.

II – Deixar o beneficiário de ser cooperado ou associado de instituição de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

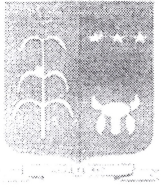
III – Ter sido a cooperativa ou associação de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis excluída do cadastro Municipal.

IV – A pedido do interessado.

Art. 9º – A Bolsa Reciclagem não poderá ser paga cumulativamente com benefício de mesma natureza, concedido por qualquer esfera de governo, salvo para fins de complementação de valor.

Art. 10 – o Programa de Incremento de Renda Ambiental e Bolsa Reciclagem será custeado com recursos:

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

- I – Consignados na lei orçamentária do Município.
- II – Mediante transferência de instituições de direito público.
- III – Doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.
- IV – Transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Município de Abaeté com outros entes públicos ou entidades públicas.
- V – Outros recursos.

Art. 11 – A gestão do Programa criado por esta lei far-se-á sob responsabilidade conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Dezembro de 2023.

Abaeté, 28 de dezembro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei Ordinária 002/2025

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 002-2025
– Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais
– Prorroga vigência do Bolsa Reciclagem.
Alteração do §único do art. 6º da Lei Municipal
3003/2023. Providência.

1. Relatório:

Com o intuito de minimizar o acúmulo do volume e o impacto ambiental, o projeto de lei ordinária, ora proposto pelo Chefe do Poder Executivo, visa prorrogar a vigência do Bolsa Reciclagem, alterando o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 3003/2023, passando a prever o pagamento no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional até 31/07/2025, data prevista para finalização da instalação da Usina de Reciclagem.

Ressalta-se que sendo aprovada o presente projeto de lei, a vigência se inicia na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01/02/2025.

2. Mérito:

Quanto à forma legislativa proposta, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno desta Câmara, Projeto de lei ordinária é a proposição adequada para se regulamentar disposições de interesse comum do Município, “visando regular matéria que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direito”.

No que tange à competência, insta ressaltar que cabe ao Município a legislar sobre assuntos de interesse local e ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber, consoante se observa no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal.

No mesmo sentido é o artigo 19, XXIII da lei orgânica Municipal vigente, que determina: “ Compete ao Município privativamente: (...) XXIII. legislar sobre assuntos de interesse local”.



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

O quórum de aprovação deste projeto de lei ordinária é de maioria dos votos , estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme artigo 217 do Regimento Interna desta Casa.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa Legislativa.

3 . Conclusão:

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade, bem como pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer!

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 22 de fevereiro de 2025

**CASSIA VALADARES
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
CASSIA VALADARES RODRIGUES
Dados: 2025.02.22 12:59:35 -03'00'

Cássia Valadares Rodrigues

Procuradora

OAB MG 219.551